



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”
Lei nº 485/01

De 23 de abril de 2001

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO SALARIAL E REMUNERAÇÃO DE
PLANTÃO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter provisório, o ABONO SALARIAL de R\$ 20,00 (Vinte Reais) a ser concedido aos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 2º - Os serviços prestados em regime de plantão noturno, por motoristas de ambulância e servidores do Asilo Municipal serão remunerados da seguinte forma:

- I- Motoristas de ambulância: 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento – base do cargo;
- II- Servidores do Asilo Municipal: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento – base dos respectivos cargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2001.

Corguinho- MS, 23 de abril de 2001

CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal